

10/01/2017  
Cristina Azevedo Silva  
Assessor de Controle Interno

# CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

INDICAÇÃO Nº 30 /2017

AUTORIA DO VEREADOR: **EDIER FÉLIX NUNES**

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2017.

## **Institui a concessão de auxílio para fins de Tratamento Fora de Domicílio - TFD, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.**

MÁRIO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, Prefeito de Aquidabã, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado o auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos usuários do SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aquidabã, ficando o Município, dentro de suas possibilidades financeiras, autorizado a suportar as despesas decorrentes.

Parágrafo único. Entende-se por Tratamento Fora de Domicílio - TFD, além do transporte terrestre de usuários do Sistema Único de Saúde para a internação e alta hospitalar, também o deslocamento para a realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e/ou cirúrgicos na rede pública ou conveniados/contratados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e serviços assistenciais fora do Município.

Art. 2º - O "Tratamento Fora de Domicílio" - TFD é assegurado ao usuário e residente no âmbito do Município de Aquidabã,

Art. 3º - O Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento terrestre de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Terá preferência o transporte oferecido pelo Município.

Art. 4º - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico-assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada pela Secretária Municipal da Saúde ou outra pessoa devidamente nomeada.

# CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 5º - A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser fundamentada no parecer ou indicação do profissional de saúde.

Parágrafo único. Fica condicionado o benefício previsto no caput deste artigo a somente um acompanhante por paciente.

Art. 6º - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá o controle e registro dos deslocamentos de usuários, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

Art. 7º - Aos pacientes que sofrem de doenças crônicas, que necessitam de tratamento especializado fora do domicílio, será assegurado uma ajuda de custo nunca inferior a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente, estendendo esta ajuda ao seu acompanhante quando necessário.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e a avaliação do TFD, bem como sua forma de concessão, em forma de Decreto municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aquidabã.

Aos dias do mês de            de 2017 .

FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA  
PREFEITO DE AQUIDABÃ

TONY MACIEL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



# CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo, cuidar das pessoas que mais precisam dos serviços públicos, que são aquelas acometidas de enfermidades, que necessitem de tratamento médico em outro município ou Estado. Também visa regulamentar os gastos com atendimento dessa natureza, de forma organizada, assegurando mais recursos, ampliando o atendimento e levando benefícios a mais pessoas e com mais qualidade. Não é admissível que pessoas carentes tenham seus exames remarcados por falta de transporte, ou para aqueles que precisam da ajuda de custo viagem sem dinheiro ou tenha que tomar emprestado. Estes cuidados são essenciais para ajudar na recuperação da saúde do indivíduo, pois a prorrogação de um exame significa o agravamento da enfermidade, e a falta da ajuda de custo também é um agravante, a falta de alimentação fragiliza a pessoa que já se encontra com a imunidade baixa. Por isso, estou confiante no apoio dos nobre colegas para a aprovação desta indicação, bem como acredito que, esta também, é uma grande preocupação do Chefe do Executivo Municipal, que o fará acatar esta proposta para o mais breve possível transformá-la em lei.

Sala das Sessões Plenário José Félix de Sá, em                      de                      de 2017



EDIER FÉLIX NUNES  
VEREADOR